



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3723 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado como integrante do Sistema Municipal de Educação de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e denominado Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado, localizada no bairro Eldorado, a unidade de Educação Infantil construída com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinada ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, no âmbito do Município de São Francisco.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado passa a integrar oficialmente o Sistema Municipal de Ensino, vinculando-se administrativa, pedagógica e financeiramente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º. O Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado terá como finalidade assegurar o atendimento educacional gratuito às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente quanto ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

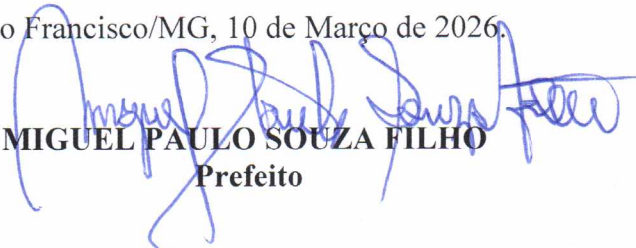
Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. garantir o funcionamento regular do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol Dourado, providenciando os recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários;
- II. assegurar o cumprimento das normas educacionais, sanitárias, de segurança e acessibilidade;
- III. promover a inclusão da unidade nos programas e políticas públicas educacionais do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução e cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 10 de Março de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

Câmara Municipal de São Francisco-MG
RECEBEMOS
Em, 26 / 03 / 2026

SECRETARIA